

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa**

**LEI N° 14.115, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**  
(publicada no DOE n.º 209, de 30 de outubro de 2012)

Declara o Município de Bom Jesus “Capital do Tropeirismo”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Fica declarado o Município de Bom Jesus como a “Capital do Tropeirismo” do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 29 de outubro de 2012.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa**

**LEI N.º 13.577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**  
(publicada no DOE nº 241, de 22 de dezembro de 2010)

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o “Dia Estadual do Tropeirismo”.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, o “Dia Estadual do Tropeirismo”, que será comemorado anualmente no dia 20 de abril.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2010.